ANTONIO CARLOS RODRIGUES:23707 Certificado em 19/02/2020 17:22:13 Local: TJERJ

Varas de Empresariais

5ª Vara Empresarial

id: 3436827

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Processo nº 0163763-14.2019.8.19.0001 - Recuperação Judicial de M CLEAN LOCAÇÃO E GESTÃO TÊXTIL LTDA. e MCLEAN LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA.
E D I T A L para conhecimento de terceiros interessados e credores, nos termos do art. 52, parágrafo 1°, da Lei n° 11.101/05, passado na forma abaixo: A Exma. Dra Maria da Penha Nobre Mauro, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Empresarial, Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de folhas 241/242, datada de 18/07/2019, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de M CLEAN LOCAÇÃO E GESTÃO TÊXTIL LTDA. e MCLEAN LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA., cujo resumo do pedido inicial, da decisão e a informação sobre acesso à relação de credores seguem transcritos adiante:
PEDIDO INICIAL: Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por M CLEAN LOCAÇÃO E GESTÃO TÊXTIL LTDA e MCLEAN LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA. Informam as Requerentes que exercem suas atividades desde 2009 e, em 2015, foi convidada a expandir a sua atuação no ramo de toalheiro e investir no ramo de lavanderia, de modo a atender a demanda gerada pela realização dos Jogos Olímpicos na cidade do Rio de Janeiro; que, para tanto, investiu a quantia de R$ 850.000,00 na compra de equipamentos, porém, com o fim das Olimpíadas, a desativação dos hotéis construídos para os Jogos impactou diretamente no serviço de lavanderia hoteleira; que, nos anos seguintes, devido à alta taxa de inadimplência, as Requerentes demitiram funcionários, diminuíram a produtividade e encerraram seus investimentos na compra de toalhas para locação; que, em 2018, em razão dos protestos e apontamentos existentes em nome da 1ª Requerente, criou a empresa ora 2ª Requerente, porém, em razão da baixa produtividade, da redução dos valores cobrados, da elevada caga tributária, bem como da falta de investimentos no ramo hoteleiro, tiveram ¼ do faturamento programado reduzido, acarretando um colapso financeiro. Pugnam, pois, pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/05.
DECISÃO: Acompanham a inicial os documentos de fls. 27/232. As causas que levaram as Requerentes ao estado de crise econômico-financeira estão satisfatoriamente expostas na inicial e os requisitos estabelecidos no art. 51, da Lei 11.101/05, diante do exame formal da documentação apresentada, encontram-se aparentemente atendidos, de modo que deve ser acolhido o pleito de deferimento do processamento da recuperação. Sendo assim: 1 - Defiro o processamento da recuperação judicial das empresas M CLEAN LOCAÇÃO E GESTÃO TÊXTIL LTDA e MCLEAN LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA; 2 - Nomeio administradora judicial a Empresa Carlos Magno, Nery & Medeiros Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21) 2533-0617, com os sócios Fernando Carlos Magno, OAB/RJ 153.312, João Paulo Nery, OAB/RJ 153.963 e Jamille Medeiros, OAB/RJ 166.261 à frente de suas responsabilidades do cargo de Administrador Judicial. Intimem-se para compromisso; 3 - Com base no inciso II, do art. 52, da Lei 11.101/05, dispenso, si et in quantum, a apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, prevalecendo, entretanto, as ressalvas contidas no referido dispositivo legal; 4 - Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III, do sobredito dispositivo legal, ficando a cargo da mesma comunicar a suspensão aos juízos competentes; 5 - Determino à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial; 6 - Comunique-se por carta à Fazenda Pública Federal e às Fazendas Públicas e Estaduais de Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Pará, Bahia, Piauí, Maranhão, Tocantins, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Minas Gerais, São Paulo, Amazonas, Goiás, Brasília e Roraima; 7 - Publique-se o edital a que alude o § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/05; 8 - Apresente a requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência (art. 53 da lei 11.101.05). 9 - Dê-se ciência ao Ministério Público, conforme dispõe o inciso V do artigo 52 da LRF.
RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site da Administradora Judicial (www.cmnm.adv.br), através do caminho Recuperações Judiciais > documentos PDF aqui, abaixo do nome da Recuperanda (Grupo MClean).
ADVERTÊNCIA: O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pelas devedoras é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º da Lei n. º 11.101/05). Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial.
Cientes de que este juízo funciona na Av. Erasmo Braga, n.º 115, Lâmina Central, sala 712, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 04 de dezembro de 2019. Eu, Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo, Escrivã matrícula 01/17420, o subscrevo. A Dra. Maria da Penha Nobre Mauro, Juíza de Direito.

Varas Criminais

11ª Vara Criminal

id: 3483299

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
(Com o prazo de 15 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Simone de Faria Ferraz - Juiz de Direito do Cartório da 11ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Henrique Oliveira Rios - Nacionalidade Brasileira - Profissão: Ignorado - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 30/04/1997 Idade: 22 - Filiação: Pai -